Câmara Municipal de Paracatu
39
Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 54, de 23 de maio de 2007, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Prefeitura Municipal de Paracatu e da Saúde, como forma de adequação da carga horária dos profissionais técnicos em enfermagem do município, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. A alínea i, do inciso III, do artigo 6º da Lei Complementar nº 54, de 23 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. .....

III - Pessoal da Saúde:

(...)

h) Técnico em Análise Clínica: 30 horas

i) Técnico de Enfermagem: 30 horas

j) Técnico em Higiene Dental: 30 horas

n) Técnico em Gesso Ortopédico: 30 horas

*....." **(NR)***

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 1º de abril de 2022, aos 223 anos de sua emancipação e aos 199 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DO SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 01/04/22 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 01/04/2022
SERVIDOR RESPONSÁVEL
Henrique Torres Caixeta
Assessor Especial
Portaria nº 0225/2022